

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Pedro Leopoldo - Minas Gerais

RESOLUÇÃO / PRESIDÊNCIA Nº 010/2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRO LEOPOLDO/MG, instituído pela Lei Municipal Nº 1837 de 20/09/1992, GLAUBER DOS SANTOS LELES no uso de suas atribuições e em cumprimento das deliberações dos Conselheiros em reunião ordinária da Mesa Diretora realizada no dia 21 de junho de 2024, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em gravação (Ata Zoom) e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

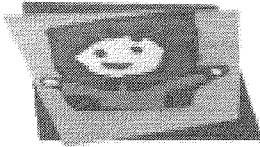
Considerando a Lei Municipal Nº 3.415/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as competências do CMDCA/PL;

Considerando as disposições contidas na Resolução Conanda nº 164/2014 sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional; e,

Considerando as deliberações dos Conselheiros/Membros da Mesa Diretora em reunião realizada no dia 01/fevereiro/2024, presencialmente na Sede do Conselho, e, acolhendo proposição dos Conselheiros/Membros da Comissão Permanente de Registro e Avaliação Periódica das Organizações de Atendimento,

RESOLVE :

Art. 1º – RATIFICAR A DETERMINAÇÃO comunicada a Entidade/Requerente, **REDE CIDADÃ** por e-mail enviado no dia 05/fevereiro/2024 às 10:33 hs para, querendo, promover correção do requerimento de inclusão de cursos no Programa Inscrito sob o nº 044/2016-CMDCA/Pedro Leopoldo, erroneamente endereçado ao Conselho Municipal dos



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Pedro Leopoldo - Minas Gerais

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barão de Cocais MG, nos termos e para os fins de direito.

Art. 2º – RATIFICAR A DETERMINAÇÃO comunicada a Entidade/Requerente, **REDE CIDADÃ** por e-mail enviado no dia 05/fevereiro/2024 às 10:33 hs para, querendo, apresentar os Atestados definidos no artigo 90, §3º, II da Lei nº 8.069/1990 (ECA) em complementação dos documentos anexados ao seu requerimento de renovação da validade da Inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional, enviado por e-mail em 11/dezembro/2023, nos termos e para os fins de direito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 21 de junho de 2024.

GLAUBER DOS SANTOS LELES
Presidente do CMDCA/PL – Anos 2023-2024